



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA-GPGJ - 202020

Código de validação: 12ED7A18CC

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 24/07/2020

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

ASSUNTOS:

I. Discussão e Aprovação da Atas dos dias 10 e 17/07/2020

Ordem Administrativa:

- a) Leitura de Expediente
- b) Comunicações da Presidência
- c) Comunicações da Corregedoria

. Ordem do dia:

- a) Comunicação de Arquivamento de Proc. Administrativos
- b) Prorrogação de Prazo
- c) Relatório de Correição
- d) Relatórios Trimestrais

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

- e) Movimentação na Carreira – Remoções e Promoções
- f) Processos para Julgamento

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





PAUTA DIGIDOC

a) Comunicações de Arquivamento:

1. PJ Pastos Bons. Proc 9317/2020, SIMP 130-062/2020; 2. 1ª PJ de Araióses. Proc. 9318/2020 (SIMP 59-264/2020); 3. Promotoria de Justiça de Bacuri. Proc. 9320/2020 (SIMP 264 e 302-040/2019). 4. 30ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís. Proc. 9346 e 9347/2020 (SIMP 18509-500/2014 e 9049-500/2015). 5. Promotoria de Justiça de Senador La Rocque. Proc. 9362/2020 (SIMP 10-002/2019); 6. Promotoria de Justiça de Penalva. Proc. 9363/2020. (SIMP: 565-011/2016). 7. PJ de Sao Bento (Proc. 9365, 9366, 9367, 9368, 9523 e 9525/2020). (PA 811, 255, 261, 254, 1348 e 259-048/2018); 8. 1ª PJ Itapecuru-mirim. Proc. 9372/2020 – SIMP 1328-276/2018. 9. PJ de Arame – Proc. 9472, 9485, 9487, 9490, 9493/2020 (SIMP 318, 273, 685, 421 e 275-058/2019). 10. Proc. 9494/2020. Diretoria Estreito (SIMP 922-268/2019). 11. 4ª PJ Esp. Timon. Proc. 9543 e 9544/2020 – SIMP 3014 e 2710-252/2017. 12. PJ de São Francisco – Proc. 9545/2020 (SIMP 598-509/2019).

- b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:** 13. 30ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís. Proc. 9352 e 9353/2020 (SIMP: 28559 e 130-500/2015); 14. 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Proc. 9271 e 9272/2020 (SIMP 1336 e 1370-509/2019). 15. 2ª PJ de Codó. Proc. 9267/2020 (SIMP 18-259/2019). 16. PJ Pastos Bons. Proc. 9354 e 9356/2020 (SIMP 29, 57, 243, 74, 296, 75, 88, 72 e 50-062/2018). 17. 7ª PJ Especializada São Luís. Proc. 9457 e 9530/2020 (SIMP 13753-500/2018 e 235-509/2017). 18. 8ª PJ Especializada São Luís. Proc. 9527/2020. IC 14/2018. 19. 5ª Promotoria de Justiça Cível Ribamar. Proc. 9357/2020 (SIMP: 2052-506/2016); 20. Promotoria de Justiça de Humberto de Campos. Proc. 9447, 9449 e 9450/2020 (SIMP 255, 276-053/2019 e 40-053/2020). 21. 8ª PJ Criminal Imperatriz. Proc. 9349/2020 (SIMP 12399-253/2018 e 7783-253/2019). 22. 1ª PJ Zé Doca. Proc. 9352/2020 (SIMP 409-265/2018). 23. PJ Senador La Rocque. Proc. 9534/2020 (SIMP 261-002/2018). 24. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Proc. 9535, 9536 e 9537/2020 (SIMP 1214-509/2019, 2245 e 2585-267/2019).

- c) Relatório de Inspeção.** 24. 19ª Prom. Justiça Especializada de Imperatriz. Proc.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





9266/2020

d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho): relação de promotorias de justiça que entregaram relatório referente ao 2º Trimestre: 25. Proc. 9350/2020 – 38ª PJ Esp. São Luís. 26. Proc. 9351/2020 - 5ª PJ Santa Inês. 27. Proc. 9359/2020 – 11ª PJE São Luís. 28. Proc. 9360/2020 – PJ Turiaçu. 29. Proc. 9361/2020 – Pastos Bons. 30. Proc. 9373/2020 – 3ª Pedreiras; 31. 1ª PJ Esp. Açailândia. Proc. 9451/2020. 32 Proc. 9542/2020 – 3ª Santa Inês.

e) Relatório de Atividades (exposição oral)

33. **Proc. 8694/2020** – Escola Superior do Ministério Público do Maranhão.
Gestão: Dr. Márcio Thadeu Silva Marques.

f) PROMOÇÃO

1) Edital 51 (Proc. 8281/2020). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda (PROMOÇÃO – MERECIMENTO). Relator: Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Paula Gama Cortez Ramos, 25; (Buriti Bravo)
2. Xilon de Sousa Júnior, 28; (Gov. Eugênio Barros)
3. Francisco Hélio Porto Carvalho, 38 (Santo Antônio dos Lopes)
4. Felipe Augusto Rotondo, 39; (São João Batista)
5. Tiberio Augusto Lima De Melo, 41; (Monção)
6. Denys Lima Rêgo, 46; (Dom Pedro)
7. Francisco Antonio Oliveira Milhomem, 54; (São João dos Patos)

2) Edital 52 (Proc. 8282/2020). 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú (PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE).

Promotores de Justiça inscritos:

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





1. Felipe Augusto Rotondo - Promovido na sessão de 10/07/2020
2. Denys Lima Rêgo, 46; (Dom Pedro)
3. Francisco Antonio Oliveira Milhomem, 54; (São João dos Patos)

g) Processos para Julgamento

CONSELHEIRA: Themis Maria Pacheco de Carvalho

1. Proc. 8285/2020

Interessado: Albert Lages Mendes

Assunto: Pedido de Reconsideração em face da decisão colegiada proferida em 05.06.2020, que deixou de constar o nome do Promotor De Justiça Albert Lages Mendes na lista remanescente do Edital nº

Analisando-se o requerimento objeto do presente processo administrativo nº 8285/2020-CSMP, distribuído para esta Corregedora-Geral em 08.07.2020, consta que o promotor de justiça Albert Lages Mendes (OF GAECO 50/2020) requereu: a) a reconsideração da decisão colegiada proferida na sessão de 05.06.2020 em que deixou de constar o nome do Requerente na lista remanescente ao final da sessão, alegando os fundamentos do art. 78, III, in fine, da Lei Complementar nº 13/1991 e art. 46 do RICSMP, e requereu que ao final figure na referida lista. b) e que seja retirado da pauta do egrégio Conselho, o edital nº 50/2020, processo nº 7735/2020 referente à remoção para a comarca de Santa Helena, vaga em razão da promoção para 2ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, termo judiciário da comarca de São Luís, até que seja proferida decisão final pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00365/2020-68 em que pede a anulação da votação da respectiva promoção. Portanto, analisando-se o pleito do Requerente o qual pede a reconsideração de decisão anterior deste egrégio Colegiado quanto à promoção por merecimento para 2ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, termo judiciário da comarca de São Luís,

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ocorrida na sessão de 05.06.2020, conclui-se que estando em tramitação o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00365/2020-68 perante o egrégio CNMP opino pelo indeferimento no tocante ao pedido de reconsideração da decisão anterior deste e. Conselho Superior para que se aguarde a decisão final daqueles autos. Outrossim, quanto ao sobrestamento do edital 50/2020 foi encaminhado parecer desta Corregedoria-Geral, aos autos do Processo 7735/2020, assim sugiro o apensamento destes autos ao aludido processo.

2. REMOÇÃO PENDENTE: Edital 50 (Proc. 7735/2020). PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA (1ª REMOÇÃO).

Promotores de Justiça inscritos:

1. Samira Mercês dos Santos, 59; (Imperatriz – 4ª Criminal)
2. José Jailton Andrade Cardoso, 61; *Removido em 10/07/20*
3. Hagamenon de Jesus Azevedo, 77; (Santa Luzia do Paruá)
4. Aarão Carlos Lima Castro, 93; (Colinas)
5. Thiago Lima Aguiar, 105; (Zé Doca, 105)

PARECER DA CORREGEDORIA:

Considerando que em relação à vaga do edital 50/2020 o eventual provimento do cargo que vier a ser realizado por este egrégio Conselho Superior para preenchimento por remoção da Promotoria de Santa Helena estará sujeito a alteração do seu provimento por decisão superveniente do Conselho Nacional do Ministério Público, caso haja desfecho favorável ao pedido do Requerente perante aquele órgão de controle, razão pela qual opino pelo sobrestamento do presente Edital até decisão final. Outrossim, sugiro que seja apensado a estes autos, o Processo 8285/2020 por se tratar do objeto da impugnação ora analisada, cujo parecer da lavra desta Relatora sorteada, segue encaminhado nesta data.

CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Froz Gomes

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





3. Proc.1522-254/2019

Interessado(a): 1ª PJ de Caxias – Cristiane Carvalho de Melo Monteiro

Assunto: Verificar a regularização das deficiências constatadas nos aparelhos de ar-condicionado da UEM Antonio Rodrigues Bayma.

Objeto: Arquivamento do IC 08/2019

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O INTUITO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO E ESTRUTURA FÍSICA DA U. E. ANTÔNIO RODRIGUES BAYMA. A ESTRUTURA FÍSICA FORA REPARADA. OS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS FORAM SUBSTITUIDOS POR NOVOS. AUSÊNCIA DE CONTRA PROVA OU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVASSEM A CONTINUAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

4. Proc.959-265/2016

Interessado(a): 1ª PJ de Zé Doca – Thiago Lima Aguiar

Assunto: Apurar denúncia de abuso sexual contra criança

Objeto: Arquivamento do PA 70/2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO CONTRA MENOR C.A.S, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. CONSTATOU-SE, APÓS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO MEMBRO MINISTERIAL, QUE O RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL FOI INSTAURADO PARA A BUSCA DAS RESPONSABILIDADE CRIMINAL. MENOR DEVIDAMENTE ACOMPANHADA PELO CONSELHO TUTELAR DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, O QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE À VÍTIMA. EXAUSTÃO DE MEDIDAS TOMADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa

5. Proc. 705-266/2017 (5 volumes)

Interessado(a): 1ª PJ de Viana – Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva

Assunto: Obras realizadas nas cidades de Cajari e Viana, resultante do Edital n.º 46/2017 – CSL/SINFRA.

Objeto: Arquivamento do IC

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000705-266/2017. INAUGURADO PELA PORTARIA Nº 26/2017, QUE TEM COMO OBJETO ACOMPANHAR OBRAS REALIZADAS NAS CIDADES DE CAJARI E VIANA, RESULTANTE DO EDITAL Nº 46/2017 – CSL/SINFRA, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NATUREZA CONTINUADA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE SÃO BENTO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES VIA OFÍCIOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS DEMANDADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. EM 27.04.2018, ESTA CONSELHEIRA PROFERIU VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (FLS. 706/707). APÓS, FOI PEDIDO VISTA DOS AUTOS PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF, PARA MELHOR INSTRUIR O ASSUNTO TRATADO, A QUAL CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIA, VISANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, COM O INTUITO DE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS NO BOJO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL (FLS. 708/709). NESSE CENÁRIO, FORAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, ACERCA DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS, NO BOJO DO PROCESSO Nº 0028784/2017, RELATIVO AO EDITAL Nº 046/2017 – SINFRA, A

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





QUAL ESCLARECEU ACERCA DA ANULAÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (FLS. 655), BEM COMO VERIFICOU QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS FORAM IMPROVIDOS, CONFORME DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO ÀS FLS. 736. DESSE MODO, NÃO SUBSISTE RAZÃO PARA A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004.

6. Proc.2755-274/2017

Interessado(a): 1ª PJ de Balsas – Dailma Maria de Melo Brito Fernandez

Assunto: Apurar utilização de bem público para fins particulares pelo ex-prefeito de Colinas – MA, Sr. Elano Martins Coelho.

Objeto: Arquivamento do IC 42/2017

Inquérito Civil nº 042/2017-1ª PJB SIMP nº 002755-274/2017. Instaurado em 25.08.2017 com vistas a apurar utilização de bem público, qual seja, o veículo TOYOTA HILUX, placa OIS 0423, pertencente o Município de Nova Carolina/MA, adquirido com recursos do convênio com a Secretaria de Estado da Saúde (Convênio nº 78/2011/SES), para fins particulares, pelo ex-Prefeito daquele Município, Sr. Elano Martins Coelho. Adoção de providências cabíveis e expedições de notificações. Das diligências empreendidas, constatou-se que não existem elementos probatórios que demonstrem cabalmente que o ex-gestor utilizava o veículo pertencente ao Município para fins particulares, a justificar o ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa. Ausência de justa causa. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação. Enunciado nº 04/2004.

7. Proc.2403-274/2017

Interessado(a): 1ª PJ de Balsas – Dailma Maria de Melo Brito Fernandez

Assunto: Apuração de possível aquisição de material médico-hospitalar em desacordo com a Lei de Licitação

Objeto: Arquivamento do IC 21/2017

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





Inquérito Civil nº 021/2017-1ª PJB SIMP nº 002403-274/2017. Possível prática de ato de improbidade administrativa ante os indícios de dispensa indevida de licitação na contratação, pelo município de Balsas, da Empresa REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA, ocorrida no ano de 2009. Ação de Cobrança ajuizada pela aludida empresa objetivando o recebimento da quantia de R\$ 49.386,91 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) referente ao fornecimento de medicamentos ao município de Balsas. Sentença acostada aos autos (fls. 55-56v), ressaltando ausência de documentos que demonstrasse a realização do certame licitatório, afirmando, por outro lado que eventual descumprimento à Lei 8.666/93 não impediria o pagamento das obrigações assumidas pela Administração Pública. Adoção “2020 – O Ministério Público no fortalecimento do controle social.” Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau CEP: 65076-820 – São Luís/MA Telefones: (98) 3219 1600 (PABX) – (98) 3231 2890 (FAX) ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO de providências cabíveis e expedições de notificações. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 23, inciso I, da Lei Nº 8.429/92). Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

CONSELHEIRO: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

8. Proc. 3371-500/2018

Interessado(a): 20ª PJ Esp. São Luís – Elisabeth Albuquerque de S. Mendonça
Assunto: Recomendação para contratação de médicos pareceristas nas UPAS
Objeto: Arquivamento do IC n.º 02/2019

Inquérito Civil Nº 02/2019. Recomendação Ministerial Nº 030/2027 da 3ª Promotoria da Saúde à Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH) para a contratação de médicos pareceristas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS).

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





Licitação de Contratos com Empresas Prestadoras de Serviço. Cumprimento da Recomendação sendo atendidos o pleito ministerial. Promoção do Arquivamento destes Autos, conforme o art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 30, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e art. 17 § 1º da Resolução nº 02/2004 do CNMP. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)

9. Proc.1037-507/2018 (3 volumes)

Interessado(a): 1ª PJ de Paço Lumiar – Gabriela Brandão Tavernard

Assunto: Eventual irregularidade no processo licitatório na contratação da empresa CREDICAR locação de veículos Ltda., pelo município de Paço do Lumiar

Objeto: Arquivamento do IC 10/2018

Inquérito Civil nº. 10/2018 – SIMP Nº 1037- 507/2018 Apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo Nº 4041/2017 referente à Adesão a Ata de Registros de Preços Nº 038/2017 – Taubaté – São Paulo, que resultou na contratação, pelo Município de Paço do Lumiar, da Empresa CREDCAR Locação de Veículos Ltda. Ausência de Dolo. Mera irregularidade. Administrador inábil. Inexistência de DOLO. Não aplicação de sanções da lei 8.429/92. (Lei da Improbidade Administrativa) - Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público

DECLÍNIO AO MPF

10. Proc.1556-253/2016 (2 volumes)

Interessado(a): 1ª PJ Esp. Imperatriz – Nahyma Ribeiro Abas

Assunto: Apurar irregularidades em obras de reforma da quadra municipal do município de Gov. Edson Lobão.

Objeto: Declínio de Atribuições ao MPF

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 020/2016 Portaria nº 020/2016– 1ª PJEImperatriz. Instauração para averiguar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Legitimação Ativa do Ministério Público Federal. Competência da Justiça Federal. Declínio de Competência Ministério Público Estadual encaminhamento para o Ministério Público Federal de Imperatriz– Ma. Apreciação e Homologação pelo CSMP.

CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva

11. Proc. 4358-253/2018

Interessado(a): 5ª PJ Esp. Imperatriz

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por gestores públicos no município de Imperatriz.

Objeto: Arquivamento do IC n.º 24/2018

INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSÉDIO MORAL, ABUSO DE AUTORIDADE E CARGA HORÁRIA ILEGAL EM FACE DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. 1. Ante a ausência de indícios de tais práticas contra servidores da rede municipal de saúde, o representante ministerial decidiu pela continuação do Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhar a situação tão somente dos servidores da rede de saúde mental. 2. O inquérito civil foi arquivado na Promotoria de Justiça pelo fato de, durante o curso do processo, ter sido verificado que os servidores em questão já estavam há mais de 1 (um) ano sob nova coordenadoria, bem como pelas informações do SINDSAÚDE de que há muito não se tem notícia da prática de assédio moral e abuso de autoridade contra os servidores da rede de saúde mental de Imperatriz. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

São Luís, 22 de julho de 2020.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

*** Assinado eletronicamente**

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/07/2020 10:45 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 202020 e Código de Validação 12ED7A18CC.

